



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
 DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
 CEARÁ DO ANO 2020.**

Aos 22(*vinte e dois*) dias do mês de setembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 16ª (*décima sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou a Secretária da Câmara proceder a leitura dos números dos processos cujas Resoluções foram recebidas sendo: Processo nº1/0896/2016, 1/6568/2018, 1/1056/2017, 1/2840/2017, 1/4607/2016 e 1/6369/2017, após lidas e aprovadas as Resoluções passou à **ORDEM DIA: Processo de Recurso nº 1/1122/2019 – Auto de Infração: 1/201819030. Recorrente: DANCOR S/A INDÚSTRIA MECÂNICA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1.** Quanto ao pedido de nulidade do julgamento por não ter fundamentado todos os pontos da defesa, resolve a 4ª Câmara do Conselho e Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afastar a nulidade, considerando que o julgador analisou todos os argumentos apresentados, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **2.** Quanto ao pedido de perícia apresentado no recurso foi indeferido por unanimidade de votos, por não ter justificado nos autos a razão do pedido nem apresentado os quesitos necessários. **No mérito,** decide a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos pela PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator Fernando Augusto de Melo Falcão, parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1123/2019 – Auto de Infração: 1/201819055. Recorrente: DANCOR S/A INDÚSTRIA MECÂNICA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** Durante os debates, foi solicitado e concedido

o pedido de vista do processo à Conselheira Dalcília Bruno Soares. **Processo de Recurso nº 1/1124/2019 – Auto de Infração: 1/201819057. Recorrente: DANCOR S/A INDÚSTRIA MECÂNICA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.**: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Durante os debates, foi solicitado e concedido o pedido de vista do processo à Conselheira Dalcília Bruno Soares. **Processo de Recurso nº 1/1129/2019 – Auto de Infração: 1/201819061 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: DANCOR S/A INDÚSTRIA MECÂNICA Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, dar parcial provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em razão do reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, inciso VIII, “L”, da Lei nº12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº16.258/2017, decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Relator Michel André Bezerra Lima Gradvohl e a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio ressalvam o entendimento particular em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, votam conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. A Conselheira Dalcília Bruno Soares votou pela Procedência, com aplicação da penalidade do art.123,III, g, com redação da Lei nº16.258/2017, por entender que ela se adequa ao objeto e aos fatos relatados no Auto de Infração, não identifica referência à omissão ou divergência de informações nos autos, por isso, não tem dúvidas no plano factual e legislativo que justifique aplicar critérios de ponderação para afastar norma específica, com fundamento no art. 37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, 492 da Lei nº13.105/2015, art. 2º, § 1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Após apreciação dos processos em pauta, o Presidente solicitou que a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio apresentasse os quesitos formulados para o Pedido de Diligência referente ao Processo nº 1/2663/2018 da 15ª Sessão Ordinária Virtual do dia 21/09/2020, sendo os quesitos lidos e aprovados pelos demais conselheiros presentes. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA